

Prefeitura Municipal
Nova Ramada

PROTÓCOLO Nº 105/2001

Nova Ramada, 25/03/2001

Ass. Resp.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, E A CONTRATAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA, SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA, e dá outras providências.”

HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art.1º- Diante da necessidade da continuidade do Programa de Saúde da Família – PSF, e do programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente em razão de excepcional interesse público, servidores, em quantidade, funções, horas semanais e salários mensais a seguir discriminados:

| Quant. | Cargos | Funções | Salário | Horas Semanais |
|--------|--------|-------------------------------|--------------|----------------|
| 06 | | Agentes Comunitários de Saúde | R\$ 219,13 | 40h |
| 01 | | Médico | R\$ 4.100,00 | 40h |

Art.2º- Os contratos autorizados pelo art. 1º tem seu início na data de 02/04/2001 e o seu término em 31 de dezembro de 2001.

Art.3º - Serão atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde: Realizar o mapeamento de sua área de atuação, cadastrar e atualizar as famílias de sua microárea, identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade, coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas, desenvolver ações básicas de saúde, de acordo com as necessidades levantadas no diagnóstico da comunidade, enfatizando as área de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalho e ao idos, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças, promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente, incentivar a formação dos conselhos locais de saúde, orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, informa aos demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidade e necessidades, participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas a superação dos problemas identificados, discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que o legitimam.

Art.4º- Serão atribuições do Médico de Família: Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade, valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança, oportunizar os contatos com os indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária, empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não, executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência, executar as ações de assistência nas área de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável, discutir de forma

permanente – junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que o legitimam, participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família, desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas aos desempenhos de suas funções junto ao serviço de saúde.

Art.5º - Para Atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na seguinte dotação orçamentária:

07- SEC MUN. DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS

13- Saúde e Saneamento

13.75 – Saúde

13.75.428- Assistência Médica e Sanitária

13.75.428.2.047-MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3111.01.03.00 – Remuneração dos Demais Servidores

R\$ 30.500,00

3113.01.03.00 – INSS Demais Servidores

R\$ 6.500,00

3253.03.03.00 – Sal. Fam. – Demais Servidores

R\$ 479,00

3255.01.03.00 – PSS – Contrib. Demais Servidores

R\$ 170,00

3280.03.00.00 - PASEP - Demais Servidores

R\$ 1.550,00

4120.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 10.000,00

Total

R\$ 49.199,00

Art.6º- Servirá de recurso para Cobertura do Crédito Autorizado pelo artigo anterior, redução da seguinte Dotação Orçamentária:

07- SEC MUN. DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS

13- Saúde e Saneamento

13.75 – Saúde

13.75.428- Assistência Médica e Sanitária

13.75.428.2.047-MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3132 – Outros Serviços e Encargos

R\$ 49.199,00

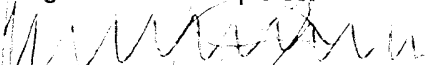
Total

R\$ 49.199,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
em 29 de março de 2001.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


CARLOS HENRIQUE DELANDREA
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento